

LICENCIAMENTO AMBIENTAL E ISO INSTRUMENTOS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

Elida Seguin

Defensora Pública

Sumário: Introdução. A Política Ambiental. Direito do Desenvolvimento como um Direito Humano. A Comunidade Internacional. Instrumentos. Planejamento. A ISO. ISO como sinônimo de qualidade – as diversas séries. Emergências. Incentivos Fiscais Ambientais. Passivo Ambiental.

Introdução

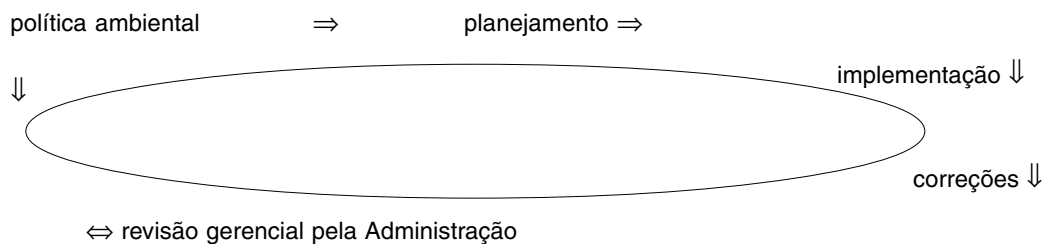
Está na moda falar em ISO, mas muitas pessoas desconhecem precisamente o que significa ISO e para que serve. Vê-se em anúncios publicitários que empresas estão buscando conseguir a ISO ou que outras a obtiveram. Tem-se um vislumbre de que ISO é algo bom para a sociedade e está relacionado com a questão ambiental. Mas como? Que é ISO?

ISO é a sigla de International Organization for Standardization, fundada em 23 de fevereiro de 1947, com sede em Genebra, Suíça. Esta organização não governamental, de caráter transnacional, tem como principal objetivo o estabelecimento de padrões globais de qualidade sobre diferentes setores do mercado. Dela participam mais de cem países, na busca de conciliar interesses na elaboração e difusão de normas

internacionais referentes à qualidade de produtos e de produção, em todos os domínios de atividades, exceto na eletro-eletrônica, vinculada à IEC – International Electrotechnical Commission.

Quando se inicia um processo de produção ocorre uma mudança na natureza a que chamamos impacto ambiental. Alguns desnecessários ou evitáveis, que com um planejamento eficiente são eliminados. Mas mesmo os danos inevitáveis podem ser recompostos ou minimizados. As normas da International Organization for Standardization estão voltadas para a fixação de um padrão de qualidade de produtos e serviços, bem como para que a produção industrial seja o menos danosa possível para o meio ambiente.

O controle e adoção de ações corretivas, com a revisão gerencial, por sua vez, influencia no realinhamento da política ambiental, fechando um ciclo que se retroalimenta, como na figura abaixo.



No presente trabalho demonstraremos como a política ambiental está relacionada com o planejamento e com a fixação de diretrizes públicas/privadas do processo de produção e prestação de serviços.

A Política Ambiental

Todo país tem uma política ambiental. A nossa foi instituída pela Lei nº 6.938, de 31 de agos-

to de 1981, apesar de ainda desconhecida da maioria da população, que não sabe como pode participar do processo de preservação ambiental.

Os empreendimentos e atividades considerados efetiva ou potencialmente causadores de significativa degradação do meio ambiente dependem de *licença ambiental*, geralmente precedida de estudo prévio de impacto ambiental e

respectivo relatório de impacto sobre o meio ambiente (EPIA/RIMA), com a publicidade necessária para garantir a participação popular nas audiências públicas, obedecendo ao princípio da informação.

Normas e critérios nacionais estabelecidos pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), previsto no art. 8º da Lei nº 6.803/81, evitam que alguns Estados sejam menos exigentes que outros, padronizando as diligências para concessão do licenciamento. O licenciamento ambiental está disciplinado também pela Resolução nº 237, de 19.12.97, do CONAMA (DOU de 22.12.97). Felizmente, a própria competição do mercado econômico faz com que os empresários procurem padrões de qualidade para seus produtos ou a informação publicitária de que são fabricados de forma ecologicamente correta. Outro fator que começa a pesar na decisão do gerenciamento são os incentivos fiscais concedidos aos que não poluem.

Os estudos ambientais são relativos aos aspectos relacionados à localização, instalação, operação e ampliação de uma atividade ou empreendimento. Eles são apresentados como subsídios para a análise da licença requerida. São exemplos: relatório ambiental, plano e projeto de controle ambiental, relatório ambiental preliminar, diagnóstico ambiental, plano de manejo, plano de recuperação de área degradada, análise preliminar de risco, entre outros.

Considerando que a natureza desconhece fronteiras políticas, é comum que uma atividade executada num local repercuta em outro. Tem-se, assim, um *impacto ambiental regional*, que é toda e qualquer alteração socioambiental que afete diretamente, no todo ou em parte, uma área de influência do projeto, atingindo o território de dois ou mais Estados.

O licenciamento ambiental, instrumento de grande importância na política ambiental e concedido por prazo determinado, é um procedimento administrativo de controle preventivo de atividades potencialmente poluidoras, previsto no art. 10 da Lei nº 6.938/81. Nele o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e

atividades utilizadores de recursos ambientais considerados efetiva ou potencialmente poluidores e daqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

O licenciamento, obedecendo às normas vigentes, condiciona a exploração ou uso de um bem ambiental ao cumprimento de requisitos de proteção/prevenção, dentro de padrões de qualidade. A sua falta implica a interdição da atividade e corte de financiamento ou de isenção fiscal concedida (Lei nº 6.938/81 e art. 23 do Dec. nº 99.274/90).

O licenciamento abrange três fases: *Licença Prévia (LP)*, *Licença de Instalação (LI)* e *Licença de Operação (LO)*. O órgão ambiental pode estabelecer prazos de análise diferenciados para cada modalidade de licença, em função das peculiaridades da atividade ou empreendimento.

A *LP* é concedida como uma fase preliminar, quando são realizados os estudos e planejamentos para provar a viabilidade do empreendimento ou atividade. A *LP* de um empreendimento aprova sua localização e concepção, atesta a viabilidade ambiental e estabelece os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas etapas de implementação e licenciamento. Nela ocorre, quando necessário, a elaboração e discussão do EPIA/RIMA e a realização de audiência pública. A expedição da *LP* não permite o início de obras para instalação das atividades, apenas declara que os planos são viáveis. O prazo de validade da *LP* deve ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a cinco anos.

Após obtida a *LP*, o empresário solicita a *LI*, que autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes previstos na *LP*, da qual constituem motivo determinante. Nesta fase do licenciamento, a indústria realiza obras que permitem sua futura instalação no local, mas não o começo da fase produtiva, o que só acontece com a expedição da *LO*. O prazo de validade da *LI* deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo